

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLADORIA GERAL 231/2023

PROCESSO Nº: 202/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEP

MODALIDADE: Carta Convite nº 109/2023

DATA DA ABERTURA: 27/11/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis-RR.

I – DOS FATOS

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o processo licitatório 202/2023, para análise do Termo de Referência e Cotação de Preços.

II – DA LEGISLAÇÃO

Imperioso, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, inc. XXI da CF/88, que define da seguinte forma:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

III - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município analisou o processo, e constatou a ausência de vícios.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer!

Rorainópolis - RR, 05 de dezembro de 2023.

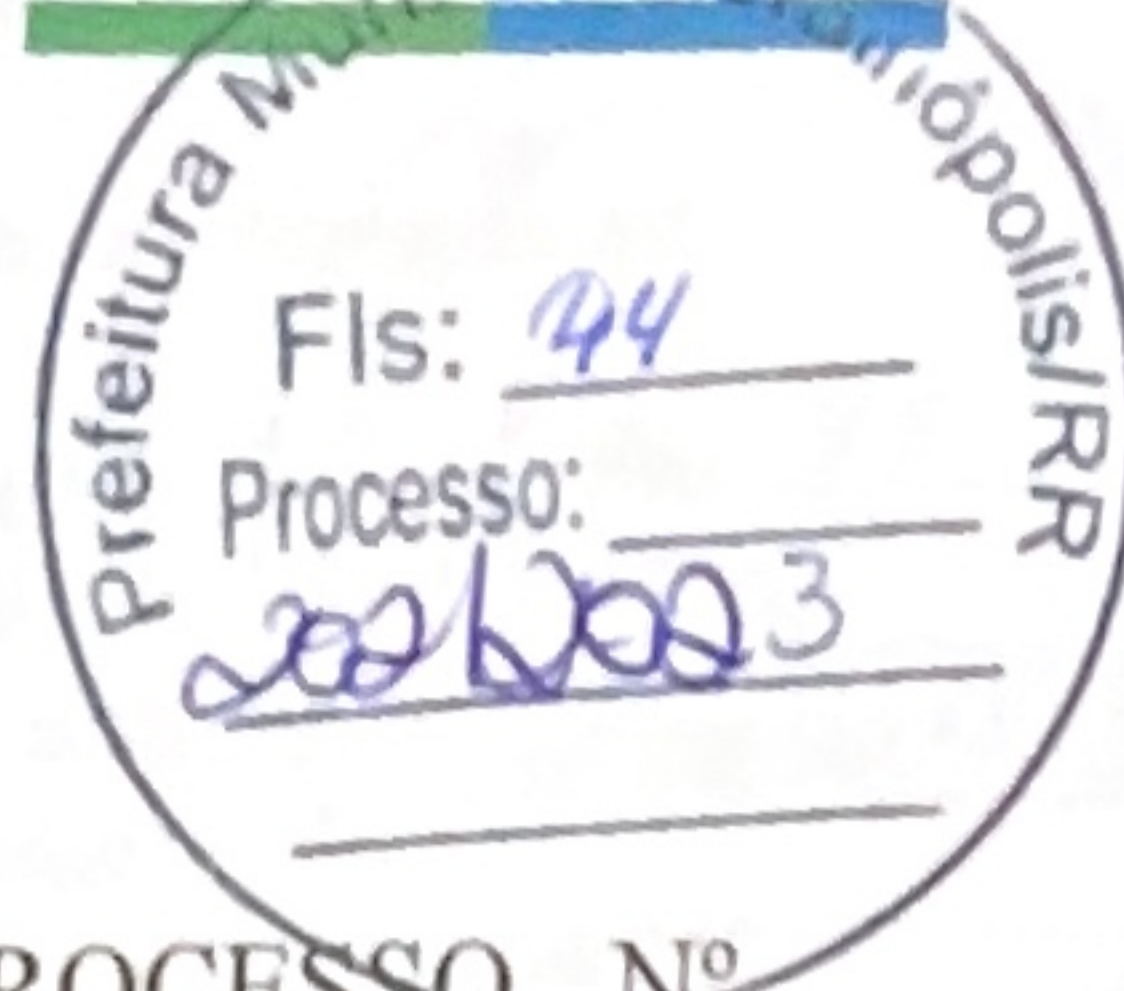

FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Dec. 016/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 263/2023



ASSUNTO: PARECER JURÍDICO. PROCESSO Nº 202/2023 CARTA CONVITE Nº 109/2023. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA DO EDITAL DE CARTA CONVITE PARA EMISSÃO PARECER. ASSUNTO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite tipo menor preço valor global, Por Lote, Carta Convite Nº 109/2023, referente a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEP, Secretaria Municipal de Finanças e Controle-SEMFIC, Casa Civil e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER, cujo o assunto: Contratação de empresa especializada para aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades das secretarias municipal de Rorainópolis-RR.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e suas dotações orçamentárias para a execução da despesas. Nesse sentido, menciona-se que esses entre os outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e demais setores envolvidos.

Primeiramente, é importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos.

Por força do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, torna-se necessário a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a administração. Neste sentido é a previsão de texto legal, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

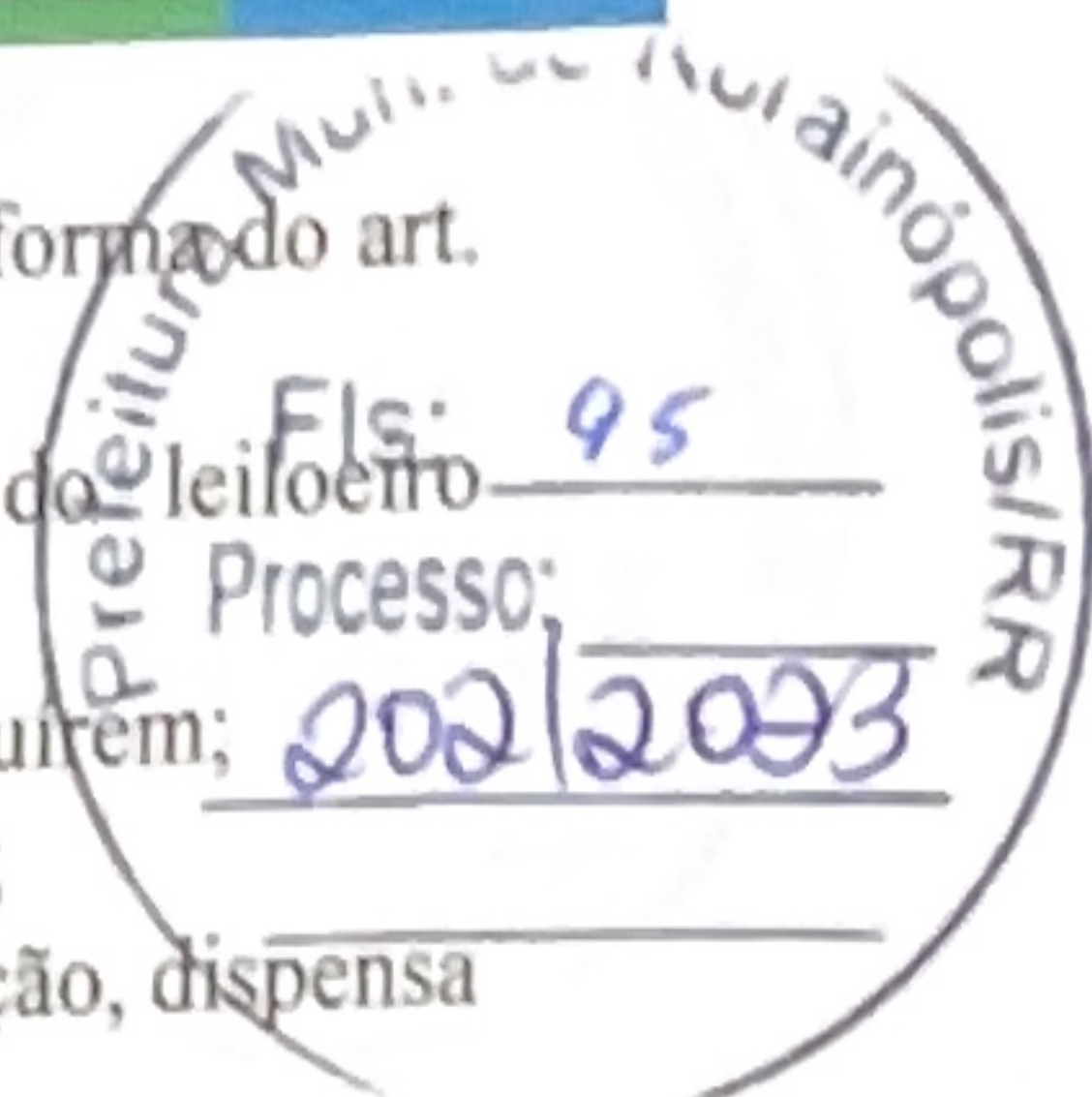


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



PROCURADORIA GERAL

- II - Comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - Ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - Outros comprovantes de publicações;
- XII - Demais documentos relativos à licitação.



Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira – se.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

De acordo com a minuta, o edital trata condições de igualdade aos interessados e proporcionará contratação de igualdade da melhor proposta para Administração, demonstração respeito aos princípios da igualdade de oportunidade e da legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Pelo que restou comprovado, a minuta de edital está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, e demais instrumentos normativos pertinentes.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a minuta do edital atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública.

Diante disso, opino favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 109/2023, considerando que a minuta do edital se mostra apta a publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigência do artigo 40 de Lei nº: 8.666/1993.

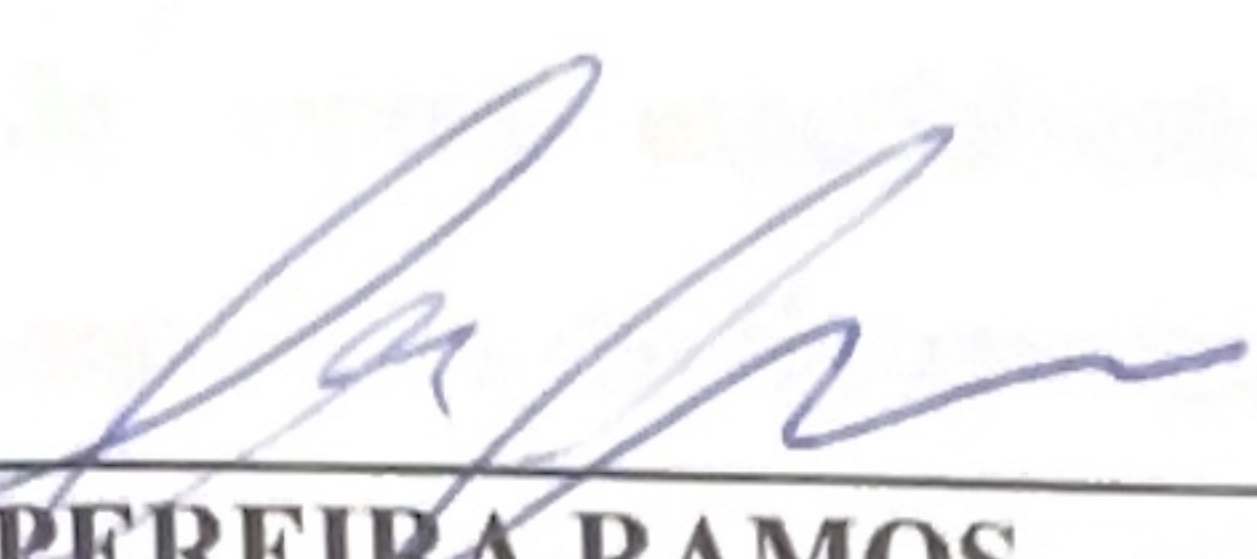
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



Este é o Parecer.



Rorainópolis – RR, 07 de dezembro de 2023.


THAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 127/2023



PARECER JURÍDICO Nº 266/2023



ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
CARTA CONVITE Nº 109/2023, LICITAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A análise conclusiva desta Procuradoria Geral é realizada em conformidade com o Art. 22, inciso I § 1º c/c art. 23, inciso I alínea "C", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, excluindo-se avaliações que envolvam aspectos de natureza técnica especializada, financeira ou orçamentária, respeitando a delimitação legal de competências dos cargos. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, tipo menor preço valor global, referente a Secretarias Municipal de Rorainópolis-RR, cujo o assunto Contratação de empresa especializada para aquisição de suprimentos de Informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipal do Município de Rorainópolis.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e suas dotações orçamentárias para a execução das despesas. Nesse sentido, menciona-se que esses entre os outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação e demais setores envolvidos.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Carta Convite. Confeccionado do termo Contratual, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas às documentações afins.

É necessário frisar e que, em momento anterior, esta Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e termo Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

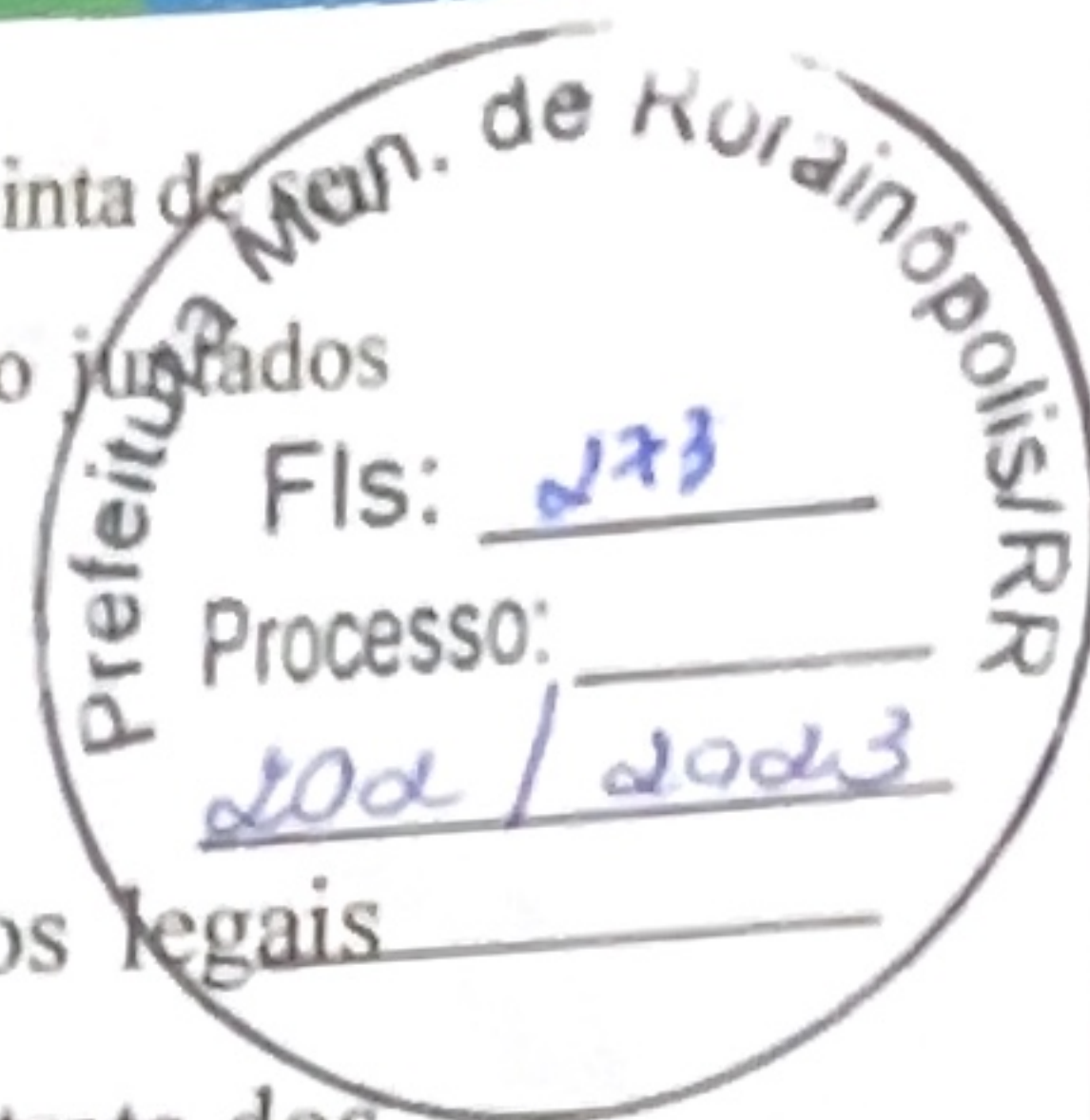
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu
objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão justados
oportunamente:



Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais
devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos
princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira – se.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos
Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e
qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e
particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de
vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a
denominação utilizada.

Concluída a Sessão da Carta Convite, o procedimento licitatório foi encaminhada à
esta Assessoria para emissão do parecer jurídico conclusivo. É notável que considerou-se o
procedimento está dentro dos trâmites legais.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após a manifestação supratranscrita, a Comissão de licitação deu início à fase de
classificação das propostas, posteriormente a para fase da habilitação, julgamento e análise dos
documentos, julgando apta a seguinte empresa: **NORTE TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA**, inscrita no CNPJ: **97.535.305/0001-30**, foi a vencedora tendo em vista que a mesma
atender os itens do Edital.

III- DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o
procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



...e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por
Procuradoria Geral, opina-se pela homologação de processo em grafe e adjudicação de seu
to, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a lação quanto à oportunidade e
eniência.

Este é o Parecer.



Rorainópolis – RR, 03 de janeiro de 2024.


HAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
AB/RR 2806
Decreto nº 127/2023



PARECER CONTROLADORIA GERAL 233/2023

PROCESSO Nº: 202/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEMGEP

MODALIDADE: Carta Convite nº 109/2023

DATA DA ABERTURA: 27/11/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis-RR.

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Executivo, com a definição clara do objeto a ser adquirido/ou prestado os serviços e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, conforme observa-se do termo de referencia/ou projeto básico, o qual encontra fundamento legal no artigo 6º, Incisos III e IX da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, qual seja: **Contratação de empresa especializada, para aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis-RR**, para atender a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, encontra-se inserido na Lei Orçamentária Anual conforme consta nos autos do processo em tela.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos que preceitua as normas legais da matéria em tela.

É importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 da Lei 8.666/93 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas do edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, sendo identificados todos os requisitos necessários como: a definição satisfatória do objeto, a identificação do local, as exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções de inadimplemento, condições para participação na licitação, procedimentos para recebimento e abertura dos envelopes das propostas de preços, estabelecimento para o critério e procedimento de julgamento das propostas, procedimento para a interposição de recursos, prazo para apresentação das propostas não foi inferior a 05 dias úteis contados a partir da entrega da carta convite e publicação do

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Fls: 280

Processo: 20212023

...iso, minuta do contrato, tendo sido adotado a modalidade CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO, tudo com supedâneo legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Diante do exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista o princípio da legalidade, cumprindo desta maneira mais efetivamente o princípio que norteia os atos administrativos, recomendamos para nota de empenho do objeto licitado em favor da empresa: **NORTE TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ: 07.535.305/0001-30, com fundamento no procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Recomendamos ainda que seja dada publicidade conforme determina o Art. 21 da Lei 8.666/93, §1º, aos atos administrativos expostos neste processo, em razão do princípio da publicidade.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer

Rorainópolis - RR, 10 de janeiro de 2024.


FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2021